

ato, ola ostendil atendia a onal ab elol sup obesogno on obesogno kinf
"Balancê" ab entos no, sinemar

Deliberação nº 14/81 - 2ª Câmara

Aprovada em 14.04.81 - Processo nº 757/80

Interessado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD)

Assunto: Encaminha proc. ECAD nº 126/80 para análise do CNDA.

Relator: Conselheiro J. Pereira

votaria ob eloV - III

EMENTA:

Na falta de prova documental, para demonstração de título hábil para haver a participação contratual, não é cabível a exigência do editor em participar dos proventos pela utilização da obra, pois a relação contratual entre os autores de "Balancê" e seus editores habituais não pode ser presumida.

I - Relatório

Versa o presente processo sobre reclamação dos autores da música "Balancê", de João de Barro e Alberto Ribeiro (este pelo seu herdeiro, Carlos Alberto T. da Vinha), os quais contestam continuem os editores Mangione, Filhos & Cia. com direito de participação editorial nos direitos de execução produzidos pela referida composição.

A editora argumenta que a obra "Balancê" foi por ela editada em 1936, o que propicou que a saudosa intérprete brasileira Carmen Miranda a gravasse, à época. Demonstra que até 1949 os dois populares autores "sempre honraram" a empresa com à entrega de suas criações. Não faz, contudo — como ela própria salienta — "prova total" da edição de "Balance", através do próprio contrato de edição, que é o documento fundamental.

Os autores requereram ao ECAD "o bloqueamento da conta de participação editorial" à editora em causa.

O ECAD, em consequência, atirando o disco além da meta, bloqueou as quantias referentes aos créditos dos autores (que nada têm a ver com "participação editorial", objeto da representação deles para que a editora não continuasse auferindo "direito de participação" a quem não tem direito).

Finalmente, em obediência ao deliberado pelo Conselho Diretor do ECAD, o Sr. Presidente desse escritório, encaminha o processo a este CNDA para decidir, como árbitro, conforme dispõe a Lei nº 5.988/73.

II – Análise

Está comprovado no processo que João de Barro e Alberto Ribeiro são, efectivamente, os autores de “Balancê”.

Não está comprovado que a Editora Mongione seja titular dos direitos autorais dessa composição, como afirma, mediante contrato de edição, ainda que o seja de outras músicas dos mesmos autores, conforme documentos juntados ao processo.

III – Voto do Relator

João de Barro e Alberto Ribeiro são, comprovadamente, os autores de “Balancê”.

Os editores Mangione, Filhos & Cia. não comprovaram a cessão de direitos sobre a referida composição, conforme alegam, para se inculcarem detentores dos direitos autorais que ela gera.

Conseqüentemente, já passados 45 anos da primeira gravação de “Balancê”, sem que houvesse interesse da editora em eventual nova edição e gravações, sob contrato, dada a nova legislação autoral do País, fica evidenciado o desinteresse dela por esta e outras composições da época. Agora, com os esforços de um dos autores, “Balancê” readquire nova popularidade junto às novas gerações, a editora – que nenhum esforço fez a respeito – quer participação editorial na geração de direitos autorais da música, sem entretanto comprovar que legalmente é detentora desse direito.

Não há como prestigiar a pretensão da editora, por falta de provas no processo.

É de se atender o que requerem os autores de “Balancê”, qual seja o bloqueamento da conta de participação editorial da editora sobre esta composição.

O ECAD, por sua vez, que bloqueou o que não foi pedido – a conta de direitos autorais dos autores... – deve liberá-la, de imediato e até com escusas pelo engano.

Se já foi pago à editora alguma cifra relativa a direito de participação editorial na música “Balancê”, o ECAD deve proceder aos cálculos e descontá-la, em C/C da participação da editora em outras músicas, num encontro de contas.

É o meu juízo.

**José Preira
Conselheiro Relator**